

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso n.º 11 435/2005 (2.ª série). — Por decreto do Presidente da República de 2 de Maio de 2005, foi agraciado com a medalha de ouro de serviços distintos com palma o Subagrupamento Alfa da Guarda Nacional Republicana.

17 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 75/2005 (2.ª série). — Pelo Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, foi criada a Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e aprovados os seus estatutos, estabelecendo-se, no n.º 3 do artigo 15.º, que o presidente e os vogais do conselho de administração são nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Economia, podendo ainda o Ministro dos Negócios Estrangeiros propor a nomeação de um chefe de missão diplomática portuguesa.

Pela resolução n.º 79/2002 (2.ª série), de 7 de Novembro, foi nomeado o seu conselho de administração, tendo o mandato dos seus membros entretanto cessado. Importa agora proceder a nova nomeação.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 225/2002, de 30 de Outubro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia e da Inovação, para integrarem o conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., as seguintes personalidades:

Presidente — Dr. Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca. Vogais:

Dr. Fernando da Costa Lima.
Dr. Renato Pedro Menino Duarte Homem.
Engenheiro José Avelino Abreu Aguiar.

2 — Nomear ainda, sob proposta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, como vogal do conselho de administração da Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a embaixadora Maria Margarida de Araújo Figueiredo.

3 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

24 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 25 902/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2005 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Sandra Mónica de Almeida Martins, assistente administrativa da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, sendo exonerada da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

Despacho n.º 25 903/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Dezembro de 2005 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Maria João Paulino da Paz de Jesus Cavaleiro, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, I. P. — nomeada, precedendo concurso, técnica superior

principal, do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005. Exonerada da actual categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1694/2005. — *Protocolo n.º 327/2005 — Conferência: 2005 Ano Internacional da Educação Física e Desporto.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Associação de Professores de Educação Física do Alto Minho, adiante designada por APEFAM, representada pelo seu presidente, Vítor Manuel Lopes Costa, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à APEFAM para suporte de encargos com a realização da acção «Conferência: 2005 Ano Internacional da Educação Física e Desporto».

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à APEFAM, como participação das despesas de organização da acção «Conferência: 2005 Ano Internacional da Educação Física e Desporto», no montante de € 400, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do Instituto do Desporto de Portugal, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Regime da participação financeira

A liquidação da participação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.ª, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos

por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação de Professores de Educação Física do Alto Minho, *Vitor Manuel Lopes Costa*.

(O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1695/2005. — *Protocolo n.º 251/2005 — Comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto (PAFID).* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, adiante designada por FCDEF-UC, representada pela presidente do conselho directivo, Prof.ª Doutora Ana Maria Teixeira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a representação do segundo outorgante na comissão científica do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, tendo em vista a análise e avaliação dos projectos apresentados no âmbito do Programa supra-referido.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até conclusão das candidaturas seleccionadas, salvaguardando-se os períodos de reclamação ou quaisquer decisões no âmbito das competências da comissão científica.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — O IDP obriga-se a conceder ao segundo outorgante, no âmbito da prossecução do objecto do presente protocolo:

- Uma participação financeira no valor de € 1000 pela avaliação dos projectos efectuada pelo elemento indicado pelo segundo outorgante, Prof. Doutor Paulo Coelho de Araújo;
- Uma participação financeira no valor de € 340 correspondente ao valor despendido pelo segundo outorgante relativo às ajudas de custo e deslocações, de acordo com a legislação em vigor.

2 — A FCDEF-UC obriga-se a:

- Colaborar com o primeiro outorgante na elaboração de um documento escrito de ordenação dos projectos apresentados de acordo com os critérios definidos no regulamento do PAFID, a entregar ao Instituto do Desporto de Portugal até ao final de Maio do corrente, com a descrição e definição dos projectos e respectiva classificação ponderada;
- Participar, juntamente com o primeiro outorgante, em todos os trabalhos preparatórios (reuniões, etc.) necessários à selecção dos projectos em candidatura;
- Efectuar a avaliação científica dos projectos;
- Apresentação de um relatório sobre o trabalho realizado;
- Acompanhar, junto do IDP, a subsequente revisão do regulamento.

Cláusula 4.ª

Regime da participação financeira

A liquidação da participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação inscrita na rubrica 04.03.05 A0, «Transferências correntes/universidades e institutos superiores», do orçamento de funcionamento do IDP, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A disponibilização da participação financeira será efectuada, num único momento, contra entrega dos documentos comprovativos do pagamento das ajudas de custo e deslocações definidos na cláusula 3.ª

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP acompanhar o projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da participação financeira.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — A Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, *Ana Maria Teixeira*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1696/2005. — *Protocolo n.º 319/2005 — Ciclo de conferências multitemáticas AEISEIT/Instituto Piaget 2005 — O desporto e a actividade física numa perspectiva global.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e o Instituto Piaget, adiante designado por IP, representado pelo seu presidente, Doutor António de Oliveira Cruz, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao IP para suporte de encargos com a realização da acção «Ciclo de conferências multitemáticas AEISEIT/Instituto Piaget 2005 — O desporto e a actividade física numa perspectiva global» organizada pelo Instituto Piaget de Viseu.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao IP, como participação das despesas de organização da acção «Ciclo de conferências multitemáticas AEISEIT/Instituto Piaget 2005 — O desporto e a actividade física numa perspectiva global», no montante de € 260, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.